



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 01/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SECONT

1 – OBJETO

1.1. Contratação da empresa **OMNIA, CNPJ nº 45.339.149/0001-38**, para a prestação de serviços de treinamento dos servidores interessados sobre as regras aplicáveis às eleições de 2024 relacionadas à "**Análise de Prestação de Contas e elaboração de Parecer técnico conclusivo**", estando alinhado com as necessidades decorrentes das atividades realizadas pelas unidades: Zonas Eleitorais, dos Gabinetes de Juízes Membros, Presidência, da ASCEP e demais setores que necessitem da Análise de Prestação de Contas e Elaboração de Parecer técnico conclusivo.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 meses ou até a conclusão do objeto com a entrega dos certificados de participação, o que ocorrer primeiro, contado da última assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#) sem necessidade de prorrogação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. O curso que pretendemos contratar é inteiramente voltado à capacitação técnica completa do analista de contas. A realização do curso acima mencionado é de grande relevância, uma vez que as Eleições Municipais de 2024 serão as eleições em que o maior volume de recursos públicos será aplicado no financiamento. Apenas o Fundo Especial de Financiamento de Campanha será de R\$ 4,9 bi. Este valor, se comparado com aquele que financiou as Eleições Municipais de 2020 (R\$ 2,03 bi), representa acréscimo de quase 150%. E ainda haverá os recursos do Fundo Partidário, as doações de pessoas físicas e os recursos próprios. Ou seja, o volume de recursos que financiará as próximas eleições será muito expressivo, a exigir análises técnicas eficientes, completas e ágeis diante do prazo exíguo

para julgar as prestações de candidatos, candidatas e partidos políticos em todo o país. Esses requisitos são alcançados apenas se há preparo técnico adequado.

4.2. A contratação aqui pleiteada consta do Plano Anual de Capacitação - PAC 2024 como demanda destinada à realização das Eleições 2024.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. O curso deverá ser ministrado na modalidade telepresencial, em horário matutino a ser estabelecido entre a contratada e o contratante, **sendo estimado para 29 de julho a 02 de agosto de 2024.**

5.2. A empresa deverá fornecer para cada participante um Certificado de Conclusão do Treinamento, no qual deverá constar o nome completo do aluno, o período (as datas), a duração (em horas) e o conteúdo programático do treinamento.

5.3. A previsão total de vagas para os participantes do curso são **130 (cento e trinta) inscrições.**

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

Não se aplica

6.2. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme art. 74, §4º.

6.3. Garantia da Contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21 pelo tipo de contratação.

6.4. Vistoria:

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, visto que a capacitação é na modalidade telepresencial.

7 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Contratação baseada nos artigos 72 e art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/21.

8 - DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

8.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/21, pelos seguintes fundamentos:

8.1.1. Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

8.1.2. Possui profissional de notória especialização;

8.1.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular visto que se trata de atendimento específico à necessidade de análise de regularidade das prestações de contas das eleições 2024;

8.1.4. A escolha da prestadora de serviço, a empresa OMNIA, através da **Professora Doutora Denise Goulart Schlickmann**, foi feita com base nas seguintes razões:

8.1.4.1. Conteúdo programático do curso a ser contratado, carga horária e horário que atendem o público-alvo, com desempenho anterior neste Tribunal reconhecido e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A contratada apresentou Plano de curso com metodologia exclusiva e inovadora, contemplando todos os passos de exame até a manifestação técnica final.

9.2. A contratada é conceituada em seu campo de especialidade, com desempenho anterior da ministrante aprovado neste Tribunal.

9.3. Currículo Resumido da ministrante: A professora será Denise Goulart Schlickmann, com 30 anos de experiência na área de contas eleitorais e partidárias e experiência de docência em quase todos os Tribunais Regionais Eleitorais do Brasil em cursos específicos sobre normas eleitorais e sobre análise de contas, além de inúmeras capacitações sobre financiamento partidário e sua prestação de contas, inclusive no Tribunal Superior Eleitoral. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Mestra em Direito pela UFSC. Bacharel em Ciências Econômicas, Ciências Contábeis e Direito, pela UFSC. Pós-graduada em Auditoria Governamental pela FEPESE/UFSC, e em Direito Eleitoral pela UNIVALI. Membro do Núcleo de Inteligência da Justiça Eleitoral. Secretária de Auditoria do TRE/SC. Editora e coordenadora acadêmica da Academia Brasileira de Direito Eleitoral (ABRADEP). Instrutora nas áreas de auditoria governamental e controle interno, no âmbito da Justiça Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal. Instrutora em cursos de extensão e em cursos de pós-graduação universitários de direito eleitoral. Conferencista na área de direito eleitoral. Coordenadora dos estudos de sistematização de normas eleitorais, Eixo Temático Financiamento de Campanha, sob a presidência de grupo do Ministro Edson Luiz Fachin. Autora da obra Financiamento de Campanhas Eleitorais, na décima primeira edição, pela Editora Juruá. Autora da obra Financiamento Político com Recursos Públicos, pela Habitus Editora. Coautora da obra Tratado de Direito Eleitoral, pela Editora Fórum. Coautora da obra Tópicos Avançados de Direito Processual Eleitoral, pela Editora Arraes. Coautora da obra Dicionário das Eleições, pela Editora Juruá. Organizadora e coautora da obra Questões Eleitorais Contemporâneas: uma análise por servidores da Justiça Eleitoral, pela Editora Plácido. Coordenadora da Pós-Graduação em Gestão Financeira de Campanhas Eleitorais pelo Centro Universitário Uniopet do Estado do Paraná. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3968000156555894>

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de execução:

A execução do objeto se dará por curso telepresencial em data provável **para 29 de julho a 02 de agosto de 2024. Serão 20 horas de aulas síncronas, no período matutino, em 05 períodos de 04 horas. Também haverá consultoria de duas horas para solução de casos concretos ou dúvidas técnicas, a serem agendadas com a contratada, inclusive em período de análise de contas.**

10.2. Materiais a serem disponibilizados:

Haverá disponibilização de materiais completos, incluindo manual e fluxogramas, além de consultoria de 02 horas para solução de casos concretos ou dúvidas técnicas a serem agendadas com a contratada, inclusive em período de análise de contas.

10.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

Não se aplica procedimentos de transição, tendo a finalização do contrato com a realização do treinamento e entrega dos certificados de conclusão do curso.

10.4. Direitos Autorais:

Não haverá cessão de direitos autorais.

Há autorização para gravação das aulas para utilização restrita por servidores e magistrados desse Tribunal Regional Eleitoral efetivamente matriculados no curso, disponibilizando-se pelo tempo necessário à análise das contas de partidos políticos, candidatos eleitos e não eleitos.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Promover, através do gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço pactuado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa;

11.2. Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao referido pacto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

11.3. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações pactuadas;

11.4. Comunicar à empresa formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;

11.5. Observar para que, durante a vigência do pactuado, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Elaborar e fornecer material didático a ser utilizado durante o curso e os certificados de conclusão;

12.2. Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato relacionados ao objeto do trabalho;

12.3. Prestar o serviço pactuado nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações previstas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

12.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.5. Manter, durante toda a execução do pactuado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e impostos federais e estaduais) e qualificação exigidas;

12.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir

sobre o serviço ora contratado;

12.7. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o contratante mantenha os contatos necessários;

12.8. Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato;

12.9. Realizar o controle de frequência dos participantes;

12.10. Fornecer para cada participante um Certificado de Conclusão do Treinamento, no qual deverá constar o nome completo do aluno, o período (as datas), a duração em horas e o conteúdo programático do treinamento;

12.11. Assumir total responsabilidade por quaisquer eventuais ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto contratado;

12.12. Gravar as aulas para utilização restrita por servidores e magistrados desse Tribunal Regional Eleitoral efetivamente matriculados no curso, disponibilizando-as pelo tempo necessário à análise das contas de partidos políticos, candidatos eleitos e não eleitos.

12.13. Prestar a consultoria de 2h (duas horas) de duração, no exame de eventuais dúvidas técnicas em caso concreto, em data a ser programada posterior à realização da capacitação, a ser agendada por este TRE com a professora;

12.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

13 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. A gestão e fiscalização dos contratos deverá ser acompanhada pelos gestores e seus substitutos de acordo com a Portaria DG n.º 18/2018.

14 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. No prazo de até 05(cinco) dias corridos da realização do treinamento, a contratada deverá emitir a Nota Fiscal de prestação de serviços em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60 - Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-911 para que os gestores possam atestar e encaminhar para pagamento.

14.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.

14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

15 – DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

15.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente, em parcela única e no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o término do evento, devendo, portanto, serem informados os seguintes dados:

- banco (nome e código);
- agência (nome e código) e
- número da conta corrente.

15.2. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 05(cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 75,II da Lei n.º 14.133/21.

15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

15.4. Se a nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidade, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

15.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

16 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) para 130 (cento e trinta) participantes.

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COEJE/SECATE

II - Fonte de Recursos: Despesa Agregada Capacitação de Recursos Humanos
- EJE

III - Programa de Trabalho: PAC Capacitação

IV - Elemento da Despesa: 339039 - Serviço Terceiros - Pessoa Jurídica

V - Plano Interno: Plano Interno PB CAPEJE

18 - REAJUSTE

18.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2 - O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 - A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

19.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

19.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de compra.

19.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

19.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo da ordem de compra, limitado a 15%.

19.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 13.2.

19.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

19.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

20 - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

20.1 A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DANTAS DE ALMEIDA em 29/05/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARIA POMPEIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MARIA POMPEIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA em 29/05/2024, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES em 29/05/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1835982&crc=7BE7F470, informando, caso não preenchido, o código verificador **1835982** e o código CRC **7BE7F470**.